



Município de Santa Bárbara d'Oeste

1

CONTRATO Nº 79/2024

“Contratação da dupla JOÃO PAULO e ANDRÉ para se apresentar no Festival Raízes, na Usina Santa Bárbara, no dia 26 de maio de 2024” – Inexigibilidade de Licitação nº 22/2024.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 01) O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1000 - Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-901, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal, e **EVANDRO FELIX CARNEIRO**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e
- 02) **NOSSOS DIAS PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.809.705/0001-83, com endereço na Rua Luiz Nardo, nº 733, 1º andar, apartamento 12, Bairro Santa Cruz, Americana, Estado de São Paulo, CEP 13.477-390, neste ato representada por seu sócio **PAULO SERGIO DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº 336.731.518-43 e portador do RG nº 45.132.132 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

celebram o presente **CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 7.018/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 22/2024, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74, inciso II**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação da dupla JOÃO PAULO e ANDRÉ para se apresentar no Festival Raízes na Usina Santa Bárbara, nesta cidade, no dia 26 de Maio de 2024 e tem como objetivo enaltecer a cultura sertaneja, a moda de viola e os violeiros no município.

CLÁUSULA 2ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas do presente ajuste serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária constante da Funcional Programática nº 23.695.0031.2127- Turismo- 02.05.02- Categoria Econômica 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica- Vínculo 01, suplementada, se necessário.



CLÁUSULA 3ª DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1** Pelo cumprimento do exposto neste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, à vista, em depósito bancário, após a emissão da Nota Fiscal correspondente.
- 3.2** A CONTRATADA deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos

CLÁUSULA 4ª DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1** Os impostos, nota fiscal e transporte são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2** O transporte local, camarim, alimentação, palco, som e iluminação serão por conta do CONTRATANTE.
- 4.3** O CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos devidos ao ECAD, bem assim demais taxas, liberações e emolumentos.
- 4.4** O CONTRATANTE é responsável pela segurança do evento.
- 4.5** Não poderão ser vinculados à apresentação marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza, entidades de cunho religioso ou político-partidário.
- 4.6** A CONTRATADA não pode ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros para os quais não tiver concorrido na forma da Lei.
- 4.7** O CONTRATANTE se responsabiliza pela integridade física dos artistas durante o evento.
- 4.8** A CONTRATADA pode cancelar o show e rescindir o Contrato em caso de doença dos artistas, força maior e/ou caso fortuito, hipóteses essas que afastam, *a priori*, quaisquer penalidades.

CLÁUSULA 5ª DO CANCELAMENTO / DAS SANÇÕES

- 5.1** Uma vez constatado pelos CONTRATANTE e CONTRATADA comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, o *show* será interrompido, isentando-se o CONTRATANTE, portanto, do pagamento de multa ou outras despesas decorrentes nas quais se incluem danos materiais e morais causados pelo público presente, salvo, neste último caso, se comprovada a omissão do sobredito CONTRATANTE ou qualquer tipo de concorrência do Município para o prejuízo efetivamente ocorrido.
- 5.2** Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato para a parte que infringir qualquer das cláusulas aqui estipuladas, sendo que o pagamento da quantia correspondente deverá ser efetuado pela parte infratora, em dinheiro, à parte inocente, num prazo máximo de cinco dias após a infração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções pertinentes e previstas na Legislação aplicável à espécie.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3

CLÁUSULA 6ª DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 7.161/21, legislação essa que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas dele advindas.
- 6.2** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos serviços prestados e responderá civil, administrativa e, em sendo o caso, criminalmente, se não forem prestados a contento.
- 6.3** Não poderá a CONTRATADA ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato.
- 6.4** Nos casos omissos, aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
- 6.5** As partes se obrigam a cumprir, no que couber, a denominada LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/18).

CLÁUSULA 7ª DA VIGÊNCIA/ DO REAJUSTAMENTO

- 7.1** O presente Contrato terá vigência de **01 (um) mês**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, bem assim, via índice IPC/FIPE, sofrer eventual reajustamento nos termos do artigo 92, § 3º, da Lei retromencionada.

CLÁUSULA 8ª DO FORO

- 8.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste como o único competente para julgar as questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

RAFAEL PIOVEZAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Assinado eletronicamente

EVANDRO FELIX CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE
Assinado eletronicamente

REPRESENTANTE LEGAL
NOSSOS DIAS PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA
Assinado eletronicamente

Nossos Dias Produções Ltda
Email: joaopauloeandre@hotmail.com

Inexigibilidade de Licitação nº 22/2024
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000

 **Santa
Barbara**
TEMPO DE INOVAÇÃO

Assinado por 5 pessoas: KATIA REGINA PADOVESI ARAÚJO, PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI, NOSSOS DIAS PRODUÇÕES LTDA, RAFAEL PIOVEZAN e EVANDRO FELIX CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santabarbara.1doc.com.br/verificacao/76B6-5656-9911-4E24> e informe o código 76B6-5656-9911-4E24





Município de Santa Bárbara d'Oeste

4

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação da dupla JOÃO PAULO e ANDRÉ para apresentação de show musical no dia 26 de maio de 2024, no complexo Usina Santa Bárbara, localizado na Rua Aristeo Carlos Pereira, s/n, Residencial Dona Margarida em evento denominado FESTIVAL RAÍZES, nos termos da tabela abaixo, conforme requisição de serviços nº 374/2024 e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objetivo deste termo de referência é apresentar requisitos mínimos para a contratação dos cantores, haja vista a grande notoriedade da dupla e tem compatibilidade com a temática do evento.

1.3 O evento tem como objetivo enaltecer a cultura sertaneja, a moda de viola e os violeiros no município.

Item	Código	Qtde	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	2.72.02.0022-5	01	01	Contratação de apresentação ao vivo da dupla sertaneja João Paulo e André.	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00

1.4 O prazo de vigência da contratação até o dia 28 de maio de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A melhor forma de atendimento à necessidade é a contratação da dupla através de Processo de Compra Direta por Inexigibilidade conforme Art. 74 Inciso II.

3.2 A escolha da dupla JOÃO PAULO e ANDRÉ para o Festival Raízes se deu devido a grande notoriedade da dupla na cidade e principalmente a compatibilidade com a temática do evento que visa trazer artistas da música sertaneja, com foco no sertanejo raiz.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 No intuito de atender os requisitos mínimos para a execução do evento, a apresentação da Dupla deverá ter duração mínima de 60 minutos, já incluso no valor do cachê nota fiscal, transporte de equipamentos, hospedagens, vans.

Inexigibilidade de Licitação nº 22/2024
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.506/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica denominada como Gestora do Contrato a servidora Kátia Regina Padovesi de Araújo, Chefe Departamento de Eventos Culturais.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

6.1 Pela prestação dos serviços, o Município efetuará o pagamento à vista, mediante emissão da nota fiscal, aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome da produtora da dupla

6.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

6.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) conforme proposta anexa.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática nº 23.695.0031.2.127 – Eventos Municipais; Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Vínculo 01 (próprio), Ficha 348 suplementada se necessário, no valor de R\$ 3.900,00

Evandro Felix Carneiro
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Assinado eletronicamente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA JOÃO PAULO E ANDRÉ.

Informações básicas: O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme disposto nos incisos I; III; IV; VI; VII; VIII; e XIII DO Art. 5º do Decreto Municipal nº 7508/2023.

Deixa-se de indicar os demais elementos dispostos no referido artigo, pois não são aplicáveis ou prescindíveis para a aprovação do presente ETP.

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

I – Descrição da Necessidade: A contratação de show ao vivo da dupla JOÃO PAULO E ANDRÉ para o Festival Raízes é de extrema relevância, visto a notoriedade da dupla na cidade, além da compatibilidade com a temática do evento.

O evento acontecerá na Usina Santa Bárbara no dia 26 de maio de 2024 e tem como objetivo enaltecer a cultura sertaneja, a moda de viola e os violeiros no município.

III – Requisitos da contratação: No intuito de atender os requisitos mínimos para a execução do evento, ficou constatado que a contratação da dupla JOÃO PAULO e ANDRÉ deverá ter duração máxima de 60 minutos, inclusos no valor do cachê nota fiscal, transporte de equipamentos, hospedagens, vans.

IV – Estimativa das quantidades a serem contratadas: A quantidade a ser contratada é a realização de 01 (um) show da dupla JOÃO PAULO e ANDRÉ com duração de 60 minutos.

VI – Estimativa do valor da contratação: O custo da contratação foi estabelecido através de proposta enviada pelo produtor da dupla no valor de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) incluso no valor do cachê nota fiscal, transporte de equipamentos, hospedagens, vans.

VII – Descrição da Solução como um todo: A melhor forma de atendimento à necessidade é a contratação da dupla através de Processo de Compra Direta por Inexigibilidade conforme Art. nº 74 Inciso II.

A escolha da dupla João Paulo e André para se apresentar no Festival Raízes se deu, devido a notoriedade da dupla na cidade, principalmente a compatibilidade com a temática do evento que visa trazer artistas da música sertaneja, com foco no sertanejo raiz.

VIII – Justificativa para o parcelamento ou não da solução: Não se justifica o parcelamento dos serviços, visto tratar-se de uma apresentação musical ao vivo.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7

XIII – Posicionamento Conclusivo: Após elaboração do presente ETP, concluo que a escolha da dupla João Paulo e André se deu devido à compatibilidade com a temática do evento além de notório reconhecimento da dupla na cidade. Considerando as informações contidas na proposta apresentada pela dupla, considero vantajosa a escolha dos cantores para se apresentar no Festival Raízes, na Usina Santa Bárbara no dia 26 de maio de 2024 por estar incluso no valor do cachê a nota fiscal, transporte de equipamentos, hospedagens e vans.

Isto posto, encaminho o presente ETP à análise e eventual aprovação.

Responsável pela elaboração:

Fernanda Giunco de Souza

Assessora Técnica



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara d'Oeste

CONTRATADO: NOSSOS DIAS PRODUÇÕES LTDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/ 2024 CONTRATO Nº 79 / 2024

OBJETO: Contratação da dupla JOÃO PAULO e ANDRÉ para se apresentar no Festival Raízes na Usina Santa Bárbara, no dia 26 de maio de 2024 e tem como objetivo enaltecer a cultura sertaneja, a moda de viola e os violeiros no município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **225.107.658-17**



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **EVANDRO FELIX CARNEIRO**

Cargo: **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

CPF: **418.778.658-93**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pela CONTRATADA:

Nome: **PAULO SERGIO DE LIMA**

Cargo: **Sócio**

CPF nº **336.731.518-43**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI**

Cargo: **Secretária Municipal de Fazenda**

CPF: **225.826.768-45**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **KÁTIA REGINA PADOVESI DE ARAÚJO**

Cargo: **Chefe de Departamento de Eventos Culturais**

CPF: **042.473.308-02**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

12

ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA L.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20%
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,20%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

13

- Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; - Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40 %
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40 %
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0 %
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; - Seguro saúde.	2,40 %
- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviços.	4,80 %



Município de Santa Bárbara d'Oeste

14



MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE Mapa Comparativo - Fornecedores (Simplificado)

Processo	00007018/2024	Tipo	INEXIGIBILIDADE	Nro/Ano Modal	22/2024	
Fornecedor						
023450	NOSSOS DIAS PRODUÇÕES LTDA					
CNPJ	54.809.705/0001-83					
Contato						
Item	Material	Qtde	UN	Ven. Emp. Marca	Unitário	Total
1	2.72.02.0022-5 Contratação de apresentação ao vivo da dupla sertaneja João Paulo e André.	1	UN	SIM	3900,0000	3.900,00
Total						3.900,0000
Total do fornecedor						3.900,0000
Total Geral (Vencedores)						3.900,0000



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76B6-5656-9911-4E24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KATIA REGINA PADOVESI ARAÚJO (CPF 042.XXX.XXX-02) em 24/05/2024 14:37:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI (CPF 225.XXX.XXX-45) em 24/05/2024 14:39:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NOSSOS DIAS PRODUÇÕES LTDA (CNPJ 54.809.705/0001-83) em 24/05/2024 14:43:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL PIOVEZAN (CPF 225.XXX.XXX-17) em 24/05/2024 15:28:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO FELIX CARNEIRO (CPF 418.XXX.XXX-93) em 24/05/2024 15:59:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santabarbara.1doc.com.br/verificacao/76B6-5656-9911-4E24>